



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI N.º 342/2009, DE 27 DE MAIO DE 2009.

“Dispõe Sobre Estacionamento De Veículos Em Frente Às Farmácias E Drogarias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos logradouros em que estejam estabelecidos farmácias e drogarias voltados para a venda de remédios, fica assegurada prioridade de fixação de vaga rotativa para seus usuários.

Art. 2º. É permitida a parada de veículo em frente a essas casas comerciais restrita ao tempo máximo de quinze minutos e ao propósito único de aquisição de medicamentos ou atendimento de emergência compatível com a atuação do estabelecimento.

§ 1º - Serão disponibilizadas Até no máximo 02 (duas) vagas destinadas à finalidade descrita nesta lei.

Art. 3º. O Poder Executivo promoverá a instalação das placas restritivas e a pintura no solo de faixas delimitadoras da área.

Art. 4º. O Poder Executivo editará atos e normas complementares necessárias à eficaz execução desta Lei.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Maio de 2009.


HUMBERTO SANTA CRUZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL